

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4868/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Cessão de direito real de uso à "COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DO NOROESTE DO PARANÁ - CANPAR"

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO: Em conformidade com o Plano de Trabalho datado em 04/08/2004, onde o título do projeto é: CONSTRUÇÃO DE GALPÃO AGROINDUSTRIAL e a Identificação do Objeto: ESTÍMULO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA INSTALAÇÃO DE AGROINDÚSTRIA. Tal barracão foi construído no lote nº. B-1-F-11, matrícula nº 18.277 com 250,00m² e beneficiaria mini e pequenos produtores rurais diretos 116 e indiretos 348. Em 22/05/2012 o Serviço de Suporte Agropecuário - SESAG/DPDAG-PR esteve no local para fiscalizar a obra constate no Processo CAIXA/SR 2608.0166.267-11/2004, tal fiscalização visa dar atendimento à Programação e Fiscalização elaborada pelo Departamento de Infraestrutura e logística, e no item 4 do relatório a pergunta é: Os objetos atendem à finalidade proposta no Plano de Trabalho aprovado pela SFA? Resposta: "Não. O Plano de Trabalho prevê a construção de uma agroindústria para transformação de produtos de mini e pequenos produtores rurais do município com atendimento de 116 beneficiários diretos e 348 indiretos. No local encontramos apenas uma fábrica de pipocas cuja empresa pertence a um comerciante local". Com base nesse relatório originou-se o memorando nº. 1081/2012/DIEL/SDC/MAPA, datado em 26/11/2012 referindo-se ao Processo nº. 21034.002343/2012-33 que no item cinco relata: "Pelos fatos citados, concluímos que a finalidade do contrato não foi atingida, por ter somente 5 pessoas, por meio de emprego direto, quantidade muito aquém do previsto (116), que não foi comprovada a utilização do galpão pelos agricultores, visando agregar valor aos seus produtos, configurando-se o desvio de finalidade". Com base no exposto acima foi caracterizado desvio de finalidade e o MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e cobrou do município para seguir conforme o Plano de Trabalho ou devolução do montante repassado. Sendo assim o município solicitou a Empresa Guimarães Produtos Alimentícios - ME que desocupasse o barracão, em primeira conversa a Empresa se recusou a desocupar, então o município acionou o Ministério Público iniciando uma ação judicial quando em 12/06/2019 a Juíza de Direito proferiu decisão referente ao processo nº. 0000947-17.2014.8.16.0172 onde determina a desocupação do imóvel matrícula nº. 18.277, pela Empresa Guimarães Produtos Alimentícios- ME, sendo declarada nula a cessão de uso real. Fazendo cumprir o Plano de Trabalho a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da Divisão de Agricultura e Pecuária enviou o dossiê dos Autos nº. 0000947-17.2014.8.16.0172 - Ação de Nulidade de cessão de direito de uso real de imóvel público aos Assessores Jurídicos do município para o seu parecer. Em 28/02/2020 o Assessor Jurídico Dr. Duarte Xavier de Moraes, após analisar o dossiê de nulidade de cessão e da documentação de constituição, estatuto social, certidões, ata da atual diretoria e

documentos pessoais do presidente da Cooperativa do Agronegócio do Noroeste do Paraná (CANPAR), deu parecer favorável a INEXIGIBILIDADE de licitação. Considera-se um plano de trabalho objetivando a cessão de direito real de uso do referido imóvel para a Cooperativa Canpar, com fundamento no necessário e oportuno incentivo à execução de atividades hortifrutigranjeiras, como o recebimento, manipulação, embalagem, armazenamento, comercialização e distribuição dos produtos oriundos da agricultura familiar do município de Ubiratã e região, devendo os referidos bens serem utilizados como uma central de abastecimento de produtos da agricultura familiar para a região e tendo ainda as finalidades de diversificar e agregar valores à produção agropecuária, oferecendo condições para que os produtores possam transformar seus produtos, melhorando sua renda familiar. Em 16/03/2020, reuniram-se no Escritório Local da Emater os Conselheiros do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural) onde foi exposto o citado acima e por aclamação os Conselheiros concederam parecer favorável à CANPAR para se instalar no Galpão Agroindustrial e ela terá as seguintes consoantes: Será responsável pelo pagamento do IPTU, conta de água, conta de luz, internet, telefone, pintura (interna, externa e telhado), troca de telhado, troca de lâmpadas, troca de fiação de energia elétrica, troca de vidros, troca de portas e trincos, troca do piso, troca de azulejos das paredes, troca de vaso sanitário, troca de pia do banheiro, troca de torneiras, troca do portão, manutenção geral do imóvel (inclusive pátio, e calçadas), corpo de bombeiros, alvará de localização, alvará sanitário. Todo o mobiliário, aparelhos eletroeletrônicos, computadores, impressoras serão de responsabilidade da CANPAR. O plano de trabalho menciona que a edificação do Galpão (barracão) tem o propósito de oferecer condições para os agricultores familiares a transformar, manipular, diversificar seus produtos, criando oportunidade de emprego e o melhor aproveitamento da mão de obra familiar. A CANPAR consta com 111 Associados atendendo os Programas Governamentais Estaduais e Municipais (PNAE e PAA) no município de Ubiratã e Região. Entretanto o CMDR deliberou por aclamação que a Cooperativa Canpar será isenta de pagamento do aluguel.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DO NOROESTE DO PARANÁ - CANPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 16.50.358/0001-13, situada na Rua Paraná nº 475, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000

5. VALOR:

Conforme Ata do CMDR de 16/03/2020, no qual consta que não será efetuado a cobrança do aluguel mensal.

6. VIGÊNCIA:

10 anos, a contar da data do presente Termo, até 31/12/2030.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Barracão agroindustrial com 250,00m², edificado no lote de terras n^o.b-1-f-11 com área de 1.443,33m², matrícula n^o. 18.227, conforme contrato de repasse n^o. 166267-11/04/mapa/caixa econômica federal, para estímulo da produção agropecuária, localizado na Rua Manoel Retamiro, s/n^o.

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 12 de maio 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

ANTONIO HIDERALDO MAGRON

*Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 29/2020*